



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas.

1.2. O código para o procedimento licitatório é CATSER 26557.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Entre os anos de 2016 e 2020, as unidades do TJAM contavam com links de comunicação com tecnologias ultrapassadas e de baixas velocidades;

2.2 Com a evolução das atividades desenvolvidas no TJAM, novas demandas de serviços que, necessariamente, utilizam a infraestrutura de comunicação de dados entre as unidades desta Corte de Justiça, tais como, Gravação de Audiências, Serviço de Gerenciamento de Impressão, Videoconferência, telefonia IP, Servidor de Arquivos, dentre outros, houve um natural estado de saturação da capacidade disponível de banda;

2.3 Além da banda obsoleta, há ainda o problema da falta de redundância do link de comunicação. Ou seja: os links dos fóruns são providos por uma única operadora e isso tem sido um grande problema, principalmente hoje em dia com constantes interferências externas e, além disso com as saturações no uso dos satélites atuais.

2.4 Evidenciada a necessidade de evolução da velocidades e tecnologias dos links, objetiva-se com este Termo de Referência (TR) especificar os requisitos do serviço de comunicação de dados utilizando infraestrutura de rede via **satélite de baixa órbita (LEO)**, a ser oferecido por empresas especializadas;

2.5 Com a crescente informatização do sistema judiciário do TJAM e em virtude da necessidade desses sistemas acessarem dados a partir de diferentes pontos, torna-se imperiosa a interligação por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável, escalável e resiliente, buscando manutenção e eventual ampliação dos sistemas informatizados que sustentam a atuação do órgão, visando aumento da produtividade;

2.6 Os sistemas de informação do TJAM requerem processamento em tempo real e apresentam elevado volume de tráfego, suportando desde serviços de atendimento ao cidadão a necessidades internas de manutenção do órgão. Com isso, as especificações partem do princípio de que a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, desempenho e segurança;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Não há legislação aplicável especificamente ao objeto licitado, além das que regem o processo licitatório e que já foram identificadas no Estudo Técnico Preliminar - a saber:

- Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- Resolução nº 25/2019 do TJAM.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com franquia mínima de 2 TB (Dois Terabytes);

4.2. A empresa vencedora deverá instalar e configurar todos os Links, deixando os mesmos em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pelo TJAM;

4.3. O LICITANTE VENCEDOR deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, conforme proposta de preços;

4.4. O LICITANTE VENCEDOR deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas por dia. Esta estrutura deverá possibilitar a abertura de chamados e comunicações via Web e via Whatsapp.

4.5. O NOC deve contar com uma infraestrutura necessária instalada para a prestação dos serviços de monitoramento, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessários;

4.6 O sistema deve atender os índices de performance descritos abaixo:

4.6.1. Disponibilidade média mensal de 95%;

4.6.2. Latência de até 180ms;

4.6.3. Download mínimo de 40 megas (Desejável 200 megas);

4.6.4. Upload mínimo de até 10 megas (Desejável 20 megas);

4.7 A cobrança do serviço será mensal;

4.8 O serviço mensal deverá disponibilizar uma franquia mínima de 2 Terabytes (dois terabytes);

4.9 O kit é composto de uma antena, um router, uma fonte e cabos de conexão;

4.10. O equipamento terá a localização fixa;

4.11. Característica da antena:

4.11.1. Tipo de antena Electronic Phased Array (Matriz Eletrônica Faseada);

4.11.2. Orientação Motorized self orientation (Fixo);

4.11.3. Grau de proteção IP56;

4.11.4. Temperatura de operação -30°C até 50°C;

4.11.5. Campo de visão 140°;

4.11.6. Consumo médio até 150W;

4.12. Características do router:

4.12.1. Tecnologia wi-fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac standards

4.12.2. Chipset Wi-Fi 5

4.12.3. Rádio Dual Band - 3 x 3 MIMO

4.12.4. Segurança WPA2

4.12.5. Grau de Proteção IP54 (uso interno)

4.12.6. Alcance Até 185m2

4.12.7. Temperatura de operação -30°C até 50°C 4.5.

4.13. Características da fonte:

4.13.1. Grau de Proteção IP56

4.13.2. Temperatura de operação -30°C até 50°C

4.14. Adaptador Ethernet do Satélite de baixa órbita:

4.14.1. Desenvolvido para a conexão direta do router Satélite de baixa órbita com uma rede cabeada.

4.14.2. Suporte até 1 Gbps.

4.15. Cabo Satélite de baixa órbita de alta performance para conexão entre antena e a fonte

4.15.1. Conecta a antena a fonte do kit Satélite de baixa órbita

4.15.2. Comprimento de 25m

4.16 O LICITANTE VENCEDOR deverá ser credenciado como empresa representante do fabricante dos equipamentos ofertados, cuja comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento do próprio fabricante ou mediante disponibilidade da informação no site oficial do fabricante.

4.17. Prazo máximo de entrega e instalação será de até 60(sessenta) dias corridos nas unidades remotas localizadas no interior do Estado do Amazonas, contados da entrega do projeto executivo pela CONTRATADA.

4.18. Da Aplicação das Sanções Administrativas

4.18.1. A CONTRATADA fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste TR.

4.18.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

4.18.2.1. Advertência por escrito:

4.18.2.1.1. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

4.18.2.2. Multa de:

4.18.2.2.1. 0,25% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à indisponibilidade do circuito de comunicação (estação remota), limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

4.18.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de

descumprimento do prazo previsto para a fase de instalação e ativação da solução de comunicação, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

4.18.2.2.3. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% das unidades remotas contratadas, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

4.18.2.2.4. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.

4.18.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.18.2.2.6. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total do objeto contratado.

4.18.2.2.7. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual.

4.18.2.2.8. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

4.18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJAM, por prazo não superior a dois anos.

4.18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.18.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

4.18.2.6. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.19. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

4.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

4.22. Dos Parâmetros de Qualidade dos Serviços

4.22.1. Na prestação dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste TR, também passíveis de sanção.

4.22.2. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

4.22.3. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, conforme anexo III:

4.22.4. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

4.22.5. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas neste TR. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

4.22.6. RETARDO DA REDE: Deverá atender o disposto no ANEXO III deste TR;

4.22.7. PERDA DE PACOTES: Deverá atender o disposto no ANEXO III deste TR;

4.22.8. TEMPO DE REPARO: a CONTRATADA deverá observar o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, contado da abertura do chamado, verificado conforme os casos abaixo.

4.22.9. O Tempo de Reparo deverá ser de no máximo 24(vinte e quatro) horas contínuas para as unidades próximas à Manaus (Via terrestre).

4.22.10. O Tempo de Reparo para as unidades remotas do interior do Amazonas deverá ser conforme o quadro abaixo.

Condições de acesso para atendimento presencial	Tempo de reparo máximo
---	------------------------

Terrestre	Até 24 horas
Aéreo	Até 48 horas
Terrestre + Fluvial	Até 72 horas
Aéreo + Fluvial	Até 96 horas

4.22.12. Em todo caso, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora.

4.22.13 Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento;

4.23. Dos Parâmetros de Gerência

4.23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

4.23.2. Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

4.23.3. É parte integrante deste TR a transferência de conhecimento quanto a instalação dos equipamentos (ITEM 2).

4.23.4. É parte integrante deste TR a transferência de conhecimento quanto aos sistemas de monitoramento utilizados pela contratada (ITEM 3).

4.23.5. A transferência de conhecimento será realizada durante a etapa de recebimento e execução do item especificado.

4.24. Gerenciamento proativo:

4.24.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

4.24.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

4.24.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

4.24.4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

4.24.5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.24.6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento pró-ativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (down).

4.24.7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

4.24.8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.24.9. Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período.

4.24.10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitadas.

4.24.11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a CONTRATANTE, registrando no sistema o agente da CONTRATANTE que realizou os testes.

4.24.12. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

4.24.13. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pelos técnicos da CONTRATANTE. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência da CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

4.25. Chamado Técnico:

4.25.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

4.25.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

4.25.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CONTRATANTE, podendo ser por email ou whatsapp para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

4.25.4. Após a abertura do chamado, seja de forma pró-ativa pela gerência ou reativa por chamada telefônica ou meio eletrônico, deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.

4.25.5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

4.25.6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal on-line, deverão conter:

4.25.6.1. Número do Chamado;

4.25.6.2. Data e Hora da Abertura;

4.25.6.3. Status (aberto/fechado);

4.25.6.4. Localidade;

4.25.6.5. Responsável pela abertura (atendente Contratada);

4.25.6.6. Descrição do Problema motivador do chamado técnico;

4.25.6.7. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

4.25.6.8. As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

4.25.6.9. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para encerrar os chamados solucionados.

4.25.6.10. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço.

4.26. Portal de Gerência

4.26.1. A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS.

4.26.2. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.

4.26.3. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

4.26.4. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.

4.26.5. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.

4.26.6. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

4.26.7. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.

4.26.8. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

4.27. Relatórios

4.27.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.

4.27.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório à CONTRATANTE, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:

4.27.3. Nome da Contratante;

4.27.4. Designação do circuito;

4.27.5. Localidade do circuito;

4.27.6. Número de chamados do período, por localidade;

4.27.7. Tempo de reparo de cada chamado no período, por localidade;

4.27.8. Disponibilidade apurada por localidade;

4.27.9. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 dias. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:

4.27.10. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.

4.27.11. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

4.27.12. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

4.27.13. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

4.27.14. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

4.27.15. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

4.27.16. Todos os relatórios digitais deverão permitir o uso de filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.

4.27.17. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

4.27.18. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE ao final do contrato.

4.28. O LICITANTE VENCEDOR deverá ser credenciado como empresa representante do fabricante dos equipamentos ofertados, cuja comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento do próprio fabricante ou mediante disponibilidade da informação no site oficial do fabricante.

4.29. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1.O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DO QUANTITATIVO

6.1.Para estimativa da quantidade, utilizou-se o a viabilidade técnica de cada uma das comarcas do Interior do Estado do Amazonas, levando em consideração a oferta e o tipo de link disponível em cada região, sendo assim, chegou-se ao quantitativo de 61 unidades do referido objeto.

6.2 Leva-se em consideração o atendimento também dos setores como Corregedoria, Presidência, Justiça Itinerante e T.I (Eventos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	50	61
2	Instalação	50	61
3	Monitoramento e Manutenção	1	1

6.3. Da estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos não participantes.

6.3.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador, de maneira

remanejada, de tal forma que o total aderido não ultrapasse o quantitativo total registrado.

6.3.2. Da estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes.

6.3.3. Por não gerar elevado custo administrativo a este Tribunal de Justiça, bem como por ser um procedimento comum e corriqueiro, será possível a adesão de órgãos não Participantes, inclusive órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, mediante anuência do órgão Gerenciador, conforme regramentos do Decreto n. 40.674/2019;

6.3.4. Os órgãos e entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, observarão os seguintes limites:

6.4.1. O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

6.4.2.O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços;

6.4.3. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações oriundas do registro de preços, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

6.4.4. É facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida por outros Estados e pela União (Decreto n. 40.674/2019).

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A aquisição dos serviços decorrentes do Registro de Preços será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da Nota de Empenho.

7.2. Será atendido por fornecedor único para todos os itens, uma vez que os bens e serviços pretendidos em cada grupo estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação dos itens, dentro do mesmo grupo, para empresas diferentes pode resultar na aquisição de soluções incompatíveis, o que acarretaria prejuízo a CONTRATANTE.

7.3. O parcelamento do objeto, neste caso, é inviável já que não se justifica técnica e economicamente, além do que a solução de TI contratada é composta de serviços integrados e correlatos que visam manter em funcionamento toda infraestrutura de solução;

7.4. O procedimento para a aquisição/contratação pretendida será regido pelo Sistema de Registro de Preços, visto que o item 6 deste TR prevê quantitativos mínimos e totais, o que por si só já configura que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em alusão ao artigo terceiro do Decreto n. ° 7.892/2013, transcrito abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

...

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A estimativa de custo dos itens a serem adquiridos ou prestados, constantes deste Termo de Referência, será discriminada nas planilhas de valor estimado, de competência da Secretaria de Compras, Contratos e Operações (SECOP), conforme os quadros abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	26557	LOCAÇÃO MENSAL	61			
02	Instalação	26166	SERVIÇO ÚNICO	61			

03	Monitoramento e Manutenção	27570	LOCAÇÃO MENSAL	1			
VALOR TOTAL GLOBAL							

8.2. No preço deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da presente contratação.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. O tipo de licitação deve ser feita ampla concorrência, mantendo-se o percentual legal para desempate ficto com ME/EPP.

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1. A adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços (ARP) procedente(s) deste certame resultará em formalização de contrato para os serviços previstos neste termo de referência, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

10.1. A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, observando o prazo máximo de prorrogação disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

10.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, a contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia, conforme o §2º art. 56. da Lei 8.666/93, podendo ser renovada a cada prorrogação, ressalvado o previsto no parágrafo 3º do supracitado artigo;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.

12.3. Exercer permanentemente a fiscalização dos serviços contratados, indicando os servidores que estarão incumbidos de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pelas condições de execução do objeto e indicar os locais onde o objeto será executado.

12.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.6. Apurar a qualidade dos serviços contratados, diligenciando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aferindo as sanções cabíveis.

12.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.8. Atestar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as condições pactuadas.

12.9. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.10. Averiguar durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Orientar a contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Órgão/Entidade e normas internas vigentes.

12.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o serviço objeto deste termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

13.2. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.

13.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter número de telefone e e-mail, no horário comercial, para comunicação ágil;

13.4. A Contratada deverá indicar, por escrito, em até 02 dias após a assinatura do contrato, o nome do seu preposto, assim como e-mail e telefone deste;

13.5. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os itens objetos deste TR, devendo receber prévia aprovação do TJAM, que se reserva o direito de rejeitá-los.

13.6. Correrá por conta do CONTRATADA todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.7. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TJAM sem prévia autorização formal;

13.8. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

13.9. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste TR, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

13.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).

13.12. Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica, na língua portuguesa, bem como grupo de suporte via Whatsapp.

13.13. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste Termo de Referência.

13.14. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

13.15. Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.

13.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, à FISCALIZAÇÃO, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

13.17. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto desta contratação, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.19. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;

13.20. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste TR que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

13.21. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

13.22. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

13.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.24. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

13.25. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

13.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.27. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

13.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.

13.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

14.2. Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, o LICITANTE VENCEDOR deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

14.3. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará o LICITANTE VENCEDOR de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo o LICITANTE VENCEDOR integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas;

14.4. A subcontratação será permitida apenas para os serviços de instalação e manutenção do objeto contratado.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá apresentar, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

15.2. O atestado de capacidade técnica deve apresentar nome e contato (telefone/e-mail) do atestante.

15.3. Será aceito somatória de atestados de capacidade técnica para comprovar a prestação dos serviços e fornecimento de soluções solicitados para comprovação.

15.4. Caso o TJAM entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviços e fornecimentos e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

15.5. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

15.6. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tomará o Atestado inválido.

15.7. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

15.8. Termo de Autorização para prestação de serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia) da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. O cronograma de execução dos serviços será elaborado pela CONTRATADA, mediante projeto executivo, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

16.2. Os locais de entrega e/ou prestação dos serviços estão apresentados no ANEXO IV deste Termo de referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária Eletrônica contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar a execução dos serviços.

17.2. Os serviços de comunicação de dados deverão ser taxados em valor mensal, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

17.3. O pagamento referente ao item 02 (instalação) ocorrerá de forma única e conforme a entrega individual de cada ponto de acesso, respeitando o prazo estabelecido neste Termo de referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 Todos os serviços executados pela empresa Contratada serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), com autoridade para exercer em nome do TJAM toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

18.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.3 A Contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela SETIC, da correspondente Ordem de Serviço.

18.4 Cabe à Fiscalização, entre outras atribuições:

18.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

18.4.2 Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações das normas técnicas.

18.5 A ação da fiscalização exercida pelo TJAM não desobriga a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais;

18.6 À fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas e/ou especificações dos fabricantes.

18.7 O fiscal poderá suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

18.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666, de 1993.

18.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º, do art. 67, da Lei n e 8.666, de 1993.

18.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

18.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n e 8.666, de 1993.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução dos serviços são sugeridos os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022 (disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/comite-de-gestao-e-politicas-estrategicas/subcomite-de-orcamento-e-de-atencao-ao-1-grau-de-jurisdicao/logistica-sustentavel/21431-guia-pratico-de-criterios-de-sustentabilidade-para-compras-no-tjam-2022/file>>).

20. VISTORIA TÉCNICA

20.1. As interessadas poderão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria aos locais de execução dos serviços, no todo ou em parte, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame;

20.2. A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela empresa interessada, sendo exigido, no ato da visita, a apresentação de documento de credenciamento, emitido pelo representante legal da empresa, indicando o nome de seu colaborador, número da célula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na visita. A falta deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

20.3. Quando a pretensa licitante dispensar a realização da vistoria, deverá apresentar, quando da realização do certame, Declaração de Opção pela Dispensa de Vistoria, segundo os critérios estabelecidos pela COORDENADORIA DE LICITAÇÃO.

20.4. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, quando do cumprimento das obrigações.

20.5. Caso haja interesse, licitante, as visitas deverão ser previamente agendadas, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo telefone (92) 2129-6631 – DIVISÃO DE SUPORTE AOS SISTEMAS JUDICIAIS DO INTERIOR, no período das 8 às 14hs, ou via email através de: suporte.interior@tjam.jus.br.

20.6. A vistoria poderá ser realizada até dois dias úteis anteriores à data estipulada para abertura do certame.

20.7. Os ANEXOS I e II possuem, respectivamente, o MODELO DO TERMO DE VISTORIA e o MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

21. AMOSTRA/CATÁLOGOS / MANUAIS / FOLDERS / PROSPECTOS

21.1. Não será exigido a apresentação de amostras e/ou folders e/ou catálogos e/ou manuais.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 O recebimento dos serviços serão realizados em 2 (duas) etapas:

22.1.1. **Provisoriamente:** Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do objeto limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

22.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações do objeto entregue em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

22.2 Os materiais e/ou serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

22.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item 23.2, a contratada deverá providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

22.4 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do TJAM, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

22.5 A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação da correta instalação, configuração dos equipamentos, cabeamentos e demais exigências constantes neste TR.

22.6 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

22.7 O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

22.8 Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

22.9 Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, data registrada no sistema.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - TJAM

RODRIGO DOS SANTOS MARINHO

Diretor da Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior

ANEXO I - MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Pregão nº ____/____

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico no ____/____, que eu,_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no _____, (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e vistoriei o local _____, onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação objeto do Pregão Eletrônico n. _____, **não** vistoriou as instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, para tomar conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para execução dos serviços, estando ciente de que tal fato não impediu de tomar conhecimento das informações e esclarecimentos suficientes para elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente,

(Local) _____, (data) ____ de ____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

ANEXO III - MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

	INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação em que um enlace fim-a-fim venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos
Periodicidade de aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mínima (em %): 95%
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará , por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados conforme definido neste termo de referência
Sanção	IDM <95% = Multa de moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 95% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito

	INDICADOR: RETARDO DA REDE
Descrição do indicador	Entende-se como indicadores válidos de retardo da rede, para uma conexão Internet, os tempos de acesso para os principais destinos / pontos de troca de tráfego nacionais e internacionais.
	A apuração do retardo da rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre um host de origem, localizado nas dependências da CONTRATANTE, e um host de destino de uma das interconexões indicadas abaixo como limiar de qualidade. A

Fórmula de Cálculo	medição será realizada através do tempo de resposta destes pacotes, aferido com uma das ferramentas a seguir: ping, tracert, ou outra ferramenta equivalente. O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 90 milissegundos para os circuitos de comunicação de dados do tipo transporte via FIBRA ÓPTICA. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 91 milissegundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados. $Mret = \frac{Tret}{4}$ Onde: Mret = Média de retardo da rede Tret = Tempo de retardo
Periodicidade de Aferição	Sob demanda
Limiar de Qualidade	Os limites máximos de latência exigidos para 99,9% das medidas eventualmente efetuadas (contabilizadas mensalmente) são: Interconexões e NAPs nacionais: 180 ms; Interconexões internacionais: 250 ms;
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATANTE, submetendo para auditoria da CONTRATADA para verificação dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, à CONTRATANTE um relatório com o resultado da análise dos diversos valores eventualmente apurados e com as justificativas, se plausíveis, dos eventuais desvios apurados
Sanção	0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

	INDICADOR: PERDA DE PACOTES
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes

	NPorigem = N° de pacotes na origem NPdestino = N° de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim-a-fim, através de software de teste específico. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos, nos horário de maior tráfego, no mínimo, uma vez por dia.
Limiar de Qualidade	Perda de Pacote Máxima: 3%
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Sanção	TPP > 2% = Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito

	INDICADOR: TEMPO DE REPARO
Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace, na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Limite: Conforme item 6 deste termo de referências e seus subitens.
Pontos de Controle	Solicitação aberta na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparos de um enlace
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade referente ao ANEXO IV, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade.
Sanção	0,02% (dois centésimos por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

ANEXO IV - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ALVARÃES	Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Fórum Desembargador Wenceslau de Queiroz
ANAMÁ	Rua Álvaro Maia, s/nº - Centro
ANORI	Rua 31 de Março, 344 - Centro
AMATURA	End. Praça São Cristóvão, s/n, Bairro - Centro - Fórum de Justiça Dr. Danilo Gonçalves de Souza
APUÍ	Av. 13 de Novembro, s/nº - Praça dos Três Poderes
ATALAIA DO NORTE	Rua Augusto Luzeiro, 75 - Centro
AUTAZES	Rua Fabio Lucena, S/N
BARCELOS	Av. Efigênio Sales, 298 - Centro
BARREIRINHA	Praça Cristo Redentor, s/n
BENJAMIN CONSTANT	Av. Castelo Branco, 469 - Centro
BERURI	Avenida Presidente Costa e Silva n. 143, Bairro São Francisco, 69430-000
BOA VISTA DO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 410 - Centro
BOCA DO ACRE	Rua Cecília Leite, 89 - Platô do Piquiá
BORBA	Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro
CAAPIRANGA	Av. Getúlio Vargas, 345 - Centro
CANUTAMA	Rua Floriano Peixoto, 242 - Centro
CARAUARI	Estrada do Gavião, km3 690500-000 S/N
CAREIRO CASTANHO	Av. Adail de Sá, 362 - Centro
CAREIRO DA VÁRZEA	Rua 1º de Janeiro, s/nº - Centro
COARI	Estrada Coari-Mamiá, s/nº
CODAJÁS	Rua 5 de Setembro
EIRUNEPÉ	Av. Getúlio Vargas, 130 - Centro
ENVIRA	Rua 27 de Julho, s/nº, São Francisco
FONTE BOA	Av. Governador Gilberto Mestrinho, 673 - Cidade Nova
GUAJARÁ	Rua Antonio Ferreira, 40 - Centro
IPIXUNA	Rua José Raimundo Maciel, 80 - Centro (ao lado da Praça Juruá)
ITAMARATI	Rua Boa Vista, 105 - Centro
ITAPIRANGA	Av. Presidente Getúlio Vargas, 151 - Centro
JAPURÁ	Av. Juscelino Kubitschek, s/nº - Centro (esquina c/ a Rua São Francisco)
JURUÁ	Rua Luiz Litaiff, S/Nº, esquina com a rua Samuel Amaral - Centro.
JUTAI	Rua Brasília nº140 - Centro
LÁBREA	Travessa Nazaré, 95 - Centro
MANAQUIRI	R. Abílio Cintra, 845, Manaquiri - AM, 69435-000
MANICORÉ	Travessa Santos Dumont, 168 - Centro
MARÁ	Av. Castelo Branco, 30 - Centro
MAUÉS	Av. Guaranópolis, s/nº - Centro Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva
NHAMUNDÁ	Rua Furtado Belém, 4 - Centro, CEP 69.140-000.
NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, nº 349 - Centro. Nova Olinda do Norte/AM
NOVO AIRÃO	Av. 19 de Dezembro, 1.068 - Centro
NOVO ARIQUANÁ	Av. 19 de Dezembro, 1.068 - Centro
PAUINI	Av. Castelo Branco, 247 - Cidade Baixa
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, s/nº - Centro
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Av. José Alves Garcia, n.19 - Bairro São Francisco
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Travessa Rui Araújo, s/n, Centro
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, s/nº - Centro
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ	Rua Justino de Melo, nº 89 - Centro
SILVES	Av. Governador Eduardo Braga, s/nº - Centro
TABATINGA	Rua Rui Barbosa, s/nº - São Francisco
TAPAUÁ	Av. Presidente Castelo Branco, 390 - Centro
TEFÉ	Estrada do Aeroporto s/n - Santa Tereza
TONANTIS	Rua Hugo Levi, s/nº - Santa Etelvina
UARINI	Av. Espírito Santo, 286 - Centro
URUCARÁ	Rua Coronel Pinto, s/nº - Aparecida
URUCURITUBA	Av. Presidente Castelo Branco, 45 - Centro
TJAM	Avenida André Araújo, S/N - Adifício Arnaldo Peres



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DOS SANTOS MARINHO**,
Diretor(a), em 25/08/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO**,
Secretário(a), em 25/08/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1189184 e o código CRC **07271E08**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-TJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__ - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000008927-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais**, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Trata-se de serviço continuado, conforme item 10.1 do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__ - COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0__/20__ -COLIC/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus anexos**, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

5.3. Em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços.

5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas por dia. Esta estrutura deverá possibilitar a abertura de chamados e comunicações via Web e via Whatsapp.

5.5. A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em até 60 (sessenta) dias corridos nas unidades remotas localizadas no interior do Estado do Amazonas, contados da entrega do projeto executivo pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados conforme a demanda do **CONTRATANTE**, nas instalações físicas do(s) prédio(s) e localidades indicadas no **anexo IV do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto **no item 6 do Termo de Referência, bem como no seu anexo III**, constante do processo citado no preâmbulo, integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste pacto e no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo assinalado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- f) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Notificar à **CONTRATADA**, por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência;
- i) Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência que não estejam descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar a interrupção indesejada dos mesmos;
- d) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as

informações e/ou os documentos listados abaixo:

- k.1) Nota Fiscal/Fatura;**
 - k.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
 - k.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
 - h) Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo **CONTRATANTE**;
 - i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
 - k) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
 - l) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
 - m) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
 - o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
 - p) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - q) Responder por perdas, danos, avarias, reparos e desaparecimentos de equipamentos, ferramentas e materiais que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
 - r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
 - s) Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes em seu detalhamento, dentro do prazo e local estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - t) Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - u) A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo

contratante a tais documentos;

- v) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- w) A Contratada deverá disponibilizar e manter número de telefone e e-mail, no horário comercial, para comunicação ágil;
- x) Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica, na língua portuguesa, bem como grupo de suporte via Whatsapp;
- y) Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO do Termo de Referência;
- z) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- aa) Os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- ab) Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a **CONTRATADA** deverá formalizar via e-mail, à FISCALIZAÇÃO, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**;
- ac) Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- ad) Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;
- ae) A **CONTRATADA** deverá manter PREPOSTO, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- af) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- ag) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
- ah) **Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e que não estejam descritas nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$_____ (extenso), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------	--------	----------------	-------------

01	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	Locação Mensal	61		
02	Instalação	Serviço Único	61		
03	Monitoramento e Manutenção	Locação Mensal	61		

10.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho 20__NE____, de __/__/20__, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** quando da solicitação de disponibilização dos itens, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.1.1 O pagamento referente aos itens 01 e 03 será mensal, uma vez que se trata de serviço de locação. Por sua vez, o pagamento referente ao item 02 será efetuado conforme a entrega individual de cada ponto de instalação, consignado em Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.2. Os serviços de comunicação de dados deverão ser taxados em valor mensal, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente, conforme item 17.2 do Termo de Referência.

12.1.3. Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado no anexo III do Termo de Referência em anexo. Descumpridos os limiares de qualidade estabelecidos, a empresa será penalizada com a multa moratória, conforme previsto no anexo citado.

12.1.4. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) mencionado no item 12.1.3 deverá ser informado e assinado pelo fiscal do contrato, e encaminhado mensalmente à Divisão de Contratos e Convênios para conhecimento e providências sobre a possibilidade de glosa no faturamento mensal da contratada, inclusive, indicando explicitamente o índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade, de forma a evitar equívocos no índice incidente sobre o valor do contrato.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos

e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE** através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na forma do artigo 57 da Lei

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3 Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

15.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com base no estabelecido pelo item 10.3 do Termo de Referência.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

15.4. A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houver determinação de redução pela agência reguladora (ANATEL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

16.3. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

16.4. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

16.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

16.6. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia e o suporte técnico do objeto contratual, que deverão obedecer aos termos e condições gerais especificados no Termo de Referência, devendo ser prestada diretamente pela

CONTRATADA, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, para cada item do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento ficará a cargo da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações** do **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega do objeto, por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, para efeito de testes de estabilidade e confiabilidade dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento provisório;
- b) **Definitivamente**, pela equipe responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

17.3. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

17.4. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

17.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo estipulado pela Fiscalização, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger

os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- b) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- g) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

20.2. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de instalação e manutenção do objeto contratado.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de:

b.1) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à indisponibilidade do circuito de comunicação (estação remota), limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para a fase de instalação e ativação da solução de comunicação, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

b.3) 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% das unidades remotas contratadas, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.

b.4) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total objeto contratado.

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual.

b.8) 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) Suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo estabelecido na Lei 8.666/93.

22.3. Com fulcro no princípio do interesse público, de acordo com a gravidade da ocorrência, poderá o **CONTRATANTE** remeter o caso à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou do Tribunal de Contas da União para que decida, ou não, em sede de controle externo, aplicar sanção administrativa, de acordo com suas leis orgânicas, de modo que a Administração Pública fique resguardada de licitante inidôneo. Nesse sentido, fica sujeita a esse procedimento a **CONTRATADA** que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem

motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

26.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

27.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1193930** e o código CRC **88A0F32D**.

2023/000008927-00

1193930v6



MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO			MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO(12 MESES)
				EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL						
1	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	MENSAL	61	FORNECEDOR 1	R\$ 13.188,45	R\$ 804.495,45	R\$ 581.896,69	R\$ 167.560,15	R\$ 414.336,54	R\$ 749.456,84	R\$ 564.209,33	R\$ 6.770.511,96
				FORNECEDOR 2	R\$ 7.000,00	R\$ 427.000,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 9.568,00	R\$ 583.648,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 11.180,00	R\$ 681.980,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 6.760,00	R\$ 412.360,00						
2	Instalação	SERVIÇO ÚNICO	61	FORNECEDOR 1	R\$ 6.591,16	-	R\$ 6.479,23	R\$ 2.912,37	R\$ 3.566,86	R\$ 9.391,60	R\$ 6.907,05	R\$ 421.330,05
				FORNECEDOR 2	R\$ 2.000,00	-						
				FORNECEDOR 3	R\$ 8.280,00	-						
				FORNECEDOR 4	R\$ 9.675,00	-						
				FORNECEDOR 5	R\$ 5.850,00	-						
3	Monitoramento e Manutenção	MENSAL	1	FORNECEDOR 1	R\$ 8.374,48	R\$ 8.374,48	R\$ 6.187,24	R\$ 3.093,22	R\$ 3.094,02	R\$ 9.280,46	R\$ 6.187,24	R\$ 74.246,88
				FORNECEDOR 2	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00						
TOTAL GLOBAL ESTIMADO												R\$ 7.266.088,89

*Valores Global dos Itens (por item):

Item 1: R\$ 110.991,96 por item para 12 meses

Item 2: R\$ 6.907,05 por item

Item 3: R\$ 74.246,88 por item para 12 meses

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE ELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 33.179.565/0001-37

FORNECEDOR 2: VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE E INTERNET LTDA CNPJ 34.549.659/000-13

FORNECEDOR 3: ANTENNA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.286.176/0001-48

FORNECEDOR 4: NORTSAT TELECOMUNICAÇÕES CNPJ 15.813.973/0001-35

FORNECEDOR 5: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CNPJ 09.354.828/0001-12

Manaus, data registrada no sistema.

Cotado por
ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES
Assistente Judiciário

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Diretor(a) da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 25/09/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1230681** e o código CRC **70A194E9**.